



MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO (LMR)

LMR Nº 022/2025 – CLASSE II

Assinatura: 06/11/2025

Válida até: 05/11/2029*

*Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 6.534/2021, Art. 44, § 5º.

O Município de Baixo Guandu, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo IX, Seção VI da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 2.586/2010, Capítulo VI, regulamentado pelo Decreto nº 6.534/2021, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº **4.027/2025**, que autoriza a:

PROCESSO: 4.027/2025

NOME: ALAN MINETE


CNPJ: 044.928.413-18

ENDEREÇO: SÍTIO BOA ESPERANÇA, ZONA RURAL, BAIXO GUANDU/ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA-FORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 26** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Baixo Guandu, 06 de novembro de 2025.


Cleres de Martins Schwambach
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



12/11/25



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto nº 6.534/2021;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da assinatura da mesma
4. Esta licença autoriza a operação da atividade de **TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA-FORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM**, dentro dos vértices delimitados, sendo estes: de coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24K: **V1: 292245 E / 7840435 S; V2: 292335 E / 7840441 S; V3: 292351 E / 7840190 S; V4: 292286 E / 7840165 S; V5: 292262 E / 7840164 S;**
5. Qualquer alteração nas características, projetos e controles ambientais da atividade, necessidade de novas intervenções como movimentação de terra, entre outras, deve ser previamente comunicada à SDRMA, que se manifestará sobre sua autorização;
6. Apresentar comprovante de publicação em jornal oficial e em jornal de circulação local ou regional, referente à **obtenção** desta licença. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido, possuir fotos em escala compatível** para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas**, além de data e hora;
8. Apresentar relatório fotográfico com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70 x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Nome: ALAN MINETE

Processo SDRMA nº: 4.027/2025

Licença Municipal de Regularização – LMR Nº 022/2025 – Classe II

Atividade: TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA-FORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM

Telefone da SDRMA: (27) 3732 – 8900 – Ramal 9046 - Fiscalização

9. Apresentar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado demonstrando a estabilização dos taludes de corte/aterro por meio de gramíneas. **Prazo: 60 (sessenta) dias após finalização da terraplenagem;**
10. Apresentar relatório descritivo e fotográfico, com fotos georreferenciadas, comprovando a implantação das estruturas de drenagem, conforme projetos apresentados. **Prazo: 60 (sessenta) dias após finalização da terraplenagem;**



11. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedido por profissional habilitado para o acompanhamento/execução das atividades. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
12. Apresentar a(s) Licença(s) Ambiental(is) da área de bota-fora destinada ao recebimento do solo a ser removido da área de intervenção. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. A execução da atividade deverá ocorrer em conformidade com os projetos apresentados, deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para vias públicas e cursos d'água;
14. Não poderá haver, em hipótese alguma, depósito de solo em APP ou em qualquer outra área especialmente protegida por lei, sem autorização prévia da SDRMA;
15. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, os funcionários escalonados para realização e acompanhamento da atividade deverão utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
16. A execução da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SDRMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
17. Orientar os colaboradores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
18. Os colaboradores deverão estar munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com a atividade;
19. Implantar medidas de controle ambientais eficazes quanto a emissões de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população;
20. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme Decreto Estadual nº 2.299 – N/1986;
21. Comunicar à SDRMA a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias** após paralisação/encerramento, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental.



22. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
23. Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
24. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima **penalizará** a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
25. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
26. Todas **condicionantes orientativas/informativa**, que não possuem prazo, deverão ser comprovadas por meio de **relatório descritivo e fotográfico** no ato de solicitação da **renovação** desta licença.